

# COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

## PROJETO DE LEI Nº 2.191, DE 2011.

Legaliza os Acordos Comunitários de Pesca em todo o território nacional.

**Autor:** Deputado MIRIQUINHO BATISTA

**Relator:** Deputado RICARDO TRÍPOLI

### I - RELATÓRIO

O nobre Deputado Miriquinho Batista propõe, mediante o Projeto de Lei em epígrafe, a legalização, em todo o território nacional, dos assim chamados Acordos Comunitários de Pesca.

Na sua justificativa o ilustre autor afirma que os acordos firmados pelas comunidades ribeirinhas, sobretudo na Amazônia, para regular a exploração dos recursos em lagos e rios tradicionalmente utilizados por essas comunidades é fundamental para assegurar o uso sustentável dos recursos pesqueiros e a subsistência dessas comunidades. Esses acordos, entretanto, para produzirem os resultados esperados, carecem da necessária fundamentação legal, donde a motivação da proposição em comento.

O projeto será analisado também, no mérito, pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. A proposição tramita em regime ordinário e está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Nesta Comissão não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O ilustre proponente do Projeto de Lei em comento apresenta, na sua justificção, um quadro geral da situaçõ atual da pesca na várzea amazônica e da pesca comunitária em particular. Vamos aqui, com o propósito de justificar o nosso voto, sumarizar as principais informações apresentadas:

1. A pesca é a principal atividade econômica dos ribeirinhos na Amazônia e envolve cerca de 230 mil pescadores.

2. A pesca comercial nos rios e lagos amazônicos está reduzindo significativamente os estoques pesqueiros dos quais dependem os pescadores ribeirinhos.

3. O Estado deveria regular e fiscalizar a pesca comercial, de forma a assegurar a sustentabilidade ambiental da atividade, mas tem-se mostrado incapaz de fazê-lo, por limitações materiais e humanas.

4. O controle da comunidade local de pescadores sobre o uso dos recursos pesqueiros nos lagos amazônicos, por meio do sistema de reservas de lago e dos acordos de pesca, tem-se revelado eficaz para assegurar sua conservação e uso sustentável e para garantir a subsistência das populações ribeirinhas.

Como observa o insigne Deputado Miriquinho Bastista, o princípio básico do modelo “é a auto governança, mas dentro de uma estrutura legal estabelecida pelo governo e de forma que o poder seja dividido entre os grupos usuários e o governo.” Evidentemente, as comunidades locais não podem estabelecer regras sobre a utilização de um recurso comum sem respaldo do Estado. Este respaldo “legal” vem sendo estabelecido por meio de atos normativos do IBAMA. Lembra o autor da proposição que “dos critérios para a legalização, pelo Ibama, mediante portaria, dos acordos de pesca, dois são especialmente relevantes: o primeiro diz que o acordo não pode definir quem pode ou não pescar e o segundo diz que o acordo deve ser proposto por uma organização que represente todas as comunidades localizadas dentro das fronteiras do sistema de lago e que se responsabilize pela implementação do acordo, uma vez que este seja aprovado”. Além disso, os comunitários “não têm autoridade para prender ou confiscar equipamentos, podem apenas fazer

citações que devem ser encaminhadas para os agentes do IBAMA. Estes tomam as providencias legais necessárias para cada caso.”

Não há dúvida, portanto, que é importante reforçar os fundamentos legais dos Acordos Comunitários de Pesca, acordos esses que são essenciais para assegurar a conservação e o uso sustentável dos estoques pesqueiros amazônicos, dos quais dependem centenas de milhares de pessoas.

Nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.191, de 2011.

Sala da Comissão, em            de            de 2012.

Deputado RICARDO TRÍPOLI  
Relator